



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.452/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.299 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE TRATA DO TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA MATRICULADOS EM ENSINO SUPERIOR OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.299 de 15 de abril de 2014, passando a terem a seguinte redação.

Artigo 2º - Para os alunos matriculados nos turnos da manhã, da tarde e noturno, a Administração concederá auxílio financeiro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno, mensalmente, para a realização do transporte, desde que não exista veículo próprio do município fazendo o referido transporte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrália, 29 de agosto de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues
Prefeito Municipal

